



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

Lei nº 030/00

Data: 14 de agosto de 2000

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 025/99, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - O "Artigo 2º", da Lei nº 25/1999, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000;

IV – Elaborar o Regimento Interno do CAE;

V - participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e preferência pelos produtos "in natura", conforme disposto nos artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 1784;

VI – apresentar a Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

Art. 2º - O "Artigo 3º", da Lei nº 25/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros, com a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;

III – Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Mestres – APM;

V – Um representante do Lions Clube de Cláudia.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláudia, 14 de agosto de 2000.

VILMAR GIACHINI
PREFEITO MUNICIPAL